

CREDENCIAMENTO

02/2026

CONTRATANTE

COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializados na prestação de serviços técnicos para a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) junto aos beneficiários do Programa minha Casa Minha Vida - FAR, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas nos Termos de Referência.

1

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 906.947,60

(novecentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	6
5. DA HABILITAÇÃO	7
6. DO RECEBIMENTO, DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCESSAMENTO DOS ENVELOPES.....	8
7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	9
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
11. DA CONTRATAÇÃO	12
12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	13
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

EDITAL**COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE****CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

SIAPF nº 042858742, 40456023 e 40456241

Torna-se público que a **COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade, na Avenida das Acácias, 43, Vila Olímpica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.204.282/0001-44, por meio da comissão de licitação nomeada, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, regido pela **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializados na prestação de serviços técnicos para a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) junto aos beneficiários do Programa minha Casa Minha Vida - FAR, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas nos Termos de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da COHAGRA, observando-se rigorosamente os critérios de distribuição de demanda previstos neste instrumento.

1.3. Os serviços serão executados de forma descentralizada, garantindo o atendimento padronizado e a integração comunitária das famílias contempladas nos respectivos empreendimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A adoção do sistema de credenciamento justifica-se pela natureza do Projeto de Trabalho Social (PTS), que exige capilaridade, pluralidade de atendimento e agilidade na assistência às famílias dos empreendimentos habitacionais realizados no Município de Uberaba – MG.

2.2. Configura-se a inviabilidade de competição amparada no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, visto que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços pelos valores pré-fixados pela COHAGRA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital. A participação dar-se-á mediante a apresentação tempestiva de todos os documentos de habilitação listados neste instrumento.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da COHAGRA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Estará impedida de participar do credenciamento e de ser contratada pela COHAGRA, direta ou indiretamente, a empresa que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

3.5.1. Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

3.5.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAGRA;

3.5.3. Que esteja suspensa pela COHAGRA;

3.5.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Uberaba - MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.5.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.5.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 3.5.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.5.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.5.10. Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 3.5.11. Que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo chamamento;
- 3.5.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando mediante termo de parceria.

5

3.6. A vedação aplicável a empresas sancionadas será também aplicada ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da COHAGRA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Quaisquer outros interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA e na Lei nº 13.303/2016.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação manifestando sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, exclusivamente ao Departamento de Compras e Licitações da COHAGRA, por meio físico (protocolo) ou eletrônico (compras.cohagra@uberaba.mg.gov.br), contendo as seguintes informações e compromissos:

4.1.1. Atestar o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços e fornecer a descrição de sua capacidade de atendimento.

4.1.2. Declarar concordância expressa com os valores pré-fixados pela Administração e com o sistema de distribuição de demandas estabelecido neste chamamento público.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra especializada, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, previdência, tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas nos Termos de Referência (Anexo I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus exatos termos.

4.5. No requerimento de participação, o interessado apresentará também as seguintes declarações padronizadas (conforme modelos anexos):

4.5.1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos, atestando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

4.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.5.3. Declaração de Idoneidade, afirmando não estar cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

4.5.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e de que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de enquadramento como cooperativa, comprovando sua regularidade para fins de participação.

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA, sendo precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e pelos documentos enviados, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados por seu representante credenciado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o objeto do credenciamento, serão analisados para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAGRA.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela COHAGRA ou por Outro Órgão Público, válido na data de apresentação do requerimento de credenciamento.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira com regular representação legal no País, para fins de habilitação e assinatura do contrato, os documentos exigidos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por cópia autenticada por funcionário da COHAGRA ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. A Comissão de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.6. A verificação pela Comissão de Licitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, ficando os documentos extraídos da internet sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto à COHAGRA, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou tempestivamente as declarações obrigatórias exigidas, incluindo a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV) e a declaração de regularidade trabalhista e que não emprega menor (Anexo III).

5.9. Em havendo necessidade de diligência, a Comissão de Licitação poderá suspender o processo de análise dos documentos para averiguar as informações apresentadas, marcando nova data para prosseguimento dos trabalhos.

5.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a sua substância ou validade jurídica. É expressamente vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação de habilitação.

8

5.10. Para as proponentes que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de inabilitação imediata, sendo observado o regime diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006

6. DO RECEBIMENTO, DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCESSAMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope fechado, contendo em sua capa a identificação do Interessado, o número deste Edital e a indicação expressa da(s) atividade(s) pretendida(s), o qual deverá ser protocolizado no Setor de Compras e Licitações da COHAGRA.

6.2. SESSÃO DE ABERTURA: Para fins de formação da listagem inicial de credenciados e imediata execução das primeiras etapas do Projeto Técnico Social (PTS), os envelopes deverão ser protocolizados até as 18 horas do dia **25 de junho de 2026**, serão abertos em Sessão Pública designada para o dia 26 de junho de 2026, às 10:00 horas, na sala de reuniões da COHAGRA.

6.2.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fará a abertura dos envelopes recebidos tempestivamente, conferirá a conformidade dos documentos com as exigências do Item 5 deste Edital e lavrará a ata circunstanciada da sessão.

6.2.2. Os representantes legais ou procuradores presentes que desejarem assinar a ata e acompanhar os atos de rubrica dos documentos deverão apresentar instrumento de procuração ou contrato social que comprove os poderes de representação.

6.3. Concluída a fase de análise documental pela CPL, o resultado, com a relação de habilitados e inhabilitados, será publicado na imprensa oficial, abrindo-se o prazo recursal legal estabelecido no Item 7 deste Edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de interessados, bem como aos demais atos do credenciamento, observará o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAGRA.

7.2. Os licitantes ou interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ato de habilitação ou inhabilitação.

7.3. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da COHAGRA, por intermédio da Comissão de Licitação.

7.5. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

7.6. Sendo o recurso encaminhado à autoridade superior, a decisão deverá ser proferida pelo Diretor Presidente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

7.7. Os recursos deverão ser protocolizados nos diretamente na sede da COHAGRA, na Avenida das Acácias, nº 43, Vila Olímpica, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

7.8. Os recursos interpostos fora dos prazos estipulados não serão conhecidos.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para consulta e extração de cópias.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.3. Fraudar o credenciamento ou agir em conluio com outros licitantes, em qualquer momento da licitação;

8.1.4. Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

8.1.5. Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do credenciamento ou de contratada, a infratora estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à COHAGRA:

8.2.1. Advertência: Aplicada por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2. Multas:

a) Recusa injustificada para contratar (Deixar de Manter a Proposta): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

b) Atraso injustificado na entrega/execução: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) Inexecução parcial do contrato: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do saldo do(s) item(ns) inadimplido(s).

d) Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAGRA:

a) Pelo prazo de até 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.

- b) Pelo prazo de até 02 (dois) anos, cumulada com multa, nos casos de recusa injustificada para contratar ou inexecução total do contrato.

8.2.4. Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos de fraudes, declaração falsa ou comportamento inidôneo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da COHAGRA, e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas em parecer motivado.

8.5. A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou licitante, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da contratada.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Regulamento Interno ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2. Eventuais impugnações ao edital ou pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocolizados no Setor de Compras da COHAGRA, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Avenida das Acácias, 43, Vila Olímpica – Uberaba/MG, ou encaminhados por meio eletrônico institucional (compras.cohagra@uberaba.mg.gov.br) estabelecido neste Edital.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a COHAGRA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este instrumento.

9.4. A COHAGRA, por meio de sua Comissão de Licitação, julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a interessada de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.6. Acolhida a impugnação ou o pedido de esclarecimento, e caso a alteração afete substancialmente as condições de participação ou a formulação das documentações, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município e no site da COHAGRA (www.cohagra.com.br), reabrindo-se os prazos pertinentes.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, contendo a lista dos prestadores credenciados e a respectiva ordem de classificação, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Transparência e no site institucional da COHAGRA (www.cohagra.com.br).

10.2. O aviso contendo o resumo do resultado e da homologação do credenciamento será publicado no Jornal Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Transparência e no site institucional da COHAGRA (www.cohagra.com.br).

10.3. O instrumento de chamamento permanecerá em divulgação no Portal de Transparência da COHAGRA na internet durante toda a validade do credenciamento.

12

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o Departamento de Compras e Licitações convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

11.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas neste Edital e no Regulamento Interno da COHAGRA.

11.3. O prazo para assinatura do termo de contrato pelo credenciado convocado será de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela COHAGRA.

11.5. Quando da formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

11.6. O contrato terá prazo de vigência determinado, conforme especificado na respectiva minuta anexa a este Edital, firmado sem exclusividade e sem garantia de que a prestação de serviços virá a ser demandada pela Companhia.

11.7. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.

11.8. Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação deverão ser realizados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, cabendo à Assessoria Jurídica apenas a emissão de pareceres de controle de legalidade nos trâmites estabelecidos em norma.

11.9. É vedada a subcontratação, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, salvo quando expressamente admitidas no instrumento convocatório e na avença contratual.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, sendo a escolha feita independentemente da vontade da COHAGRA.

12.2. A distribuição da demanda observará o critério objetivo de sorteio em que haja a exclusão dos já sorteados anteriormente, a partir dos seguintes procedimentos operacionais:

12.2.1. Será formada lista específica para cada atividade prevista nos Termos de Referência.

12.2.2. O sorteio ocorrerá individualmente por atividade.

12.2.3. A área demandante da Companhia promoverá o sorteio inicial para a definição da ordem cronológica de convocação na lista oficial de credenciados.

12.2.4. A cada nova etapa ou oficina a ser executada junto aos beneficiários dos empreendimentos habitacionais, o Departamento de Compras e Licitações convocará o credenciado posicionado no topo da referida lista.

12.2.5. O credenciado que concluir a execução da respectiva etapa, ou que recusar o chamado sem justificativa formalmente aceita pela Administração, passará automaticamente para o final da fila de classificação, seguindo-se a convocação do próximo classificado.

12.2.6. O credenciamento será efetivado sem exclusividade e sem garantia de que a prestação de serviços virá a ser demandada pela COHAGRA.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Administração poderá revogar o certame de credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, mediante despacho fundamentado circunstanciadamente, sem a obrigação de indenizar.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos contratos já celebrados, resguardando-se a validade dos serviços regularmente demandados e executados.

13.3. Será realizado o descredenciamento e a consequente rescisão de seu contrato de adesão quando houver:

13.3.1. Pedido amigável formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3.2. Perda das condições de habilitação ou de qualificação técnica originalmente exigidas.

13.3.3. Inexecução total ou parcial do contrato ou o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

13.3.4. Aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAGRA ou de declaração de inidoneidade.

13.4. O pedido de descredenciamento voluntário não desincumbirá o credenciado do cumprimento da execução de eventuais etapas ou oficinas que já tenha assumido, tampouco das responsabilidades civis e administrativas delas decorrentes.

13.5. Nas hipóteses de descredenciamento punitivo, a inexecução ensejará a rescisão do contrato com as consequências previstas em lei e no Regulamento da Companhia. A aplicação de penalidades será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Os casos de rescisão contratual ou descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo.

13.7. Havendo a efetiva e regular prestação de serviços antes do descredenciamento, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até a decisão formal de rescisão, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração.

13.8. O contrato em execução poderá deixar de ser rescindido, mesmo diante de irregularidade superveniente do contratado, se houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da COHAGRA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação oficial, conforme faculta o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAGRA.

14.2. O instrumento de chamamento permanecerá em divulgação no Portal de Transparência da COHAGRA na internet durante toda a validade do credenciamento, garantindo, a qualquer tempo, a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente regular na Administração da COHAGRA.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão às regras estipuladas no corpo principal deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Companhia (www.cohagra.com.br) e poderão ser consultados fisicamente no Setor de Compras e Licitações da COHAGRA, na Avenida das Acácias, nº 43, Vila Olímpica - Uberaba/MG.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações e pela Diretoria Executiva da COHAGRA, com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e nos princípios gerais de direito público.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento de credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termos de Referência (Especificações Técnicas do PTS).

Anexo II: Tabela de Remuneração (Valores pré-fixados por etapa/oficina).

Anexo III: Minuta do Contrato de Credenciamento.

Anexo IV: Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos

Anexo V: Declaração de Regularidade Trabalhista e não contratação de menor

Anexo VI: Ficha de inscrição cadastral – FIC

Anexo VII: Modelo de requerimento de credenciamento

Anexo VIII: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e idoneidade

Anexo IX: Declaração de enquadramento como ME / EPP / MEI

Anexo X: Certificado de registro cadastral – CRC

16

Uberaba, 29 de maio de 2026

REGIANE EVANGELISTA CHAVES ISIDORO
Presidente - COHAGRA